

**Fwd: Re: REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**De** Assistência Social NSB <asocialnsb@gmail.com>  
**Para** Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Data** 09/10/2023 14:27

----- Forwarded message -----

**De:** Assistência Social NSB <asocialnsb@gmail.com>  
**Date:** sex., 6 de out. de 2023 às 15:44  
**Subject:** Re: Re: REALINHAMENTO DE PREÇOS  
**To:** Laís Prado <nutrilaisprado@gmail.com>

Boa tarde,

A Secretaria Municipal de Assistência Social se manifesta contrária ao cancelamento do item peito de frango, sendo um item necessário para o preparo de lanches as famílias e indivíduos que participam dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência.

Atenciosamente;

Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.

Em ter., 3 de out. de 2023 às 09:18, Laís Prado <nutrilaisprado@gmail.com> escreveu:

Bom dia,

Conforme a rotina e cronograma da escola, torna-se inviável o seu cancelamento pois o consumo de peito de frango em nossas 2 escolas e 1 creche é de 2 a 3 vezes por semana, sendo assim atrapalha todo o cronograma e consumo dos mesmos, sendo indispensável para a merenda escolar.

Att,

Lais Prado  
Nutricionista Escolar

Em seg., 2 de out. de 2023 às 15:27, Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Em atendimento a solicitação anexa da Sra. Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira, solicito manifestação quanto a solicitação de cancelamento do lote 42 - Peito de frango, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2023.

Att,

---

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**



----- Mensagem original -----

**Assunto:** Re: REALINHAMENTO DE PREÇOS

**Data:** 29/09/2023 11:02

**De:** Comercial Beira Rio <comercialbeirariolda@gmail.com>

**Para:** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Bom dia

Segue anexo conforme solicitado  
Ficamos no aguardo

Att

COMERCIAL BEIRA RIO

Em sex., 29 de set. de 2023 às 10:20, Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

1784

Assunto: Pedido de cancelamento de lote 42/ Ata de registro de preços nº 26/2023/  
referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2023

Solicitante: Setor de Licitações

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 26/2023, quanto ao pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, beneficiária da ata de registro de preços nº 26/2023, referente ao pregão eletrônico nº 13/2023, pelo qual expôs que não pode fornecer o item disposto no lote 42 – Carne De Ave In Natura Tipo Animal: Frango, Tipo Corte: Peito, apresentação: Inteiro, Estado De Conservação: Congelado(A), Processamento: Com Pele, Com Osso. Quilograma, vez que o pedido de reajuste de preço não foi aceito e não conseguem manter o valor atual de R\$11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos).

O Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, Sr. Mizael Mateus Leite, e a Nutricionista, Sra. Lais Priscila de Souza Prado, se manifestaram de forma contrária ao cancelamento do item.

É o relatório.

Para melhor análise da possibilidade jurídica do pedido, solicito parecer jurídico da Assessora Jurídica Municipal, Sra. Milena Brunet Martins.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para as diligências necessárias.

Nova Santa Bárbara, 11 de outubro de 2023.

Atenciosamente.

*Thayla H. M. do Amaral Pereira*

**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**

Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 26/2023



PREFEITURA MUNICIPAL

## NOVA SANTA BÁRBARA

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Assessoria Jurídica

Nº 03/2023

PARA: Setor de Cotação

DATA: 11/10/23

ASSUNTO: Cotação de Preço – lote 42/ata de registro de preço n.º 26/2023

Trata-se de pedido formulado pela Fiscal de Contrato, Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira, da ata de registro de preços n.º 26/2023, pregão eletrônico n. 13/2023, para elaborar Parecer Jurídico sobre o pedido de cancelamento formulado pela empresa, COMERCIAL BEIRA RIO, INSCRITA NO CNPJ n. 40.138.949/0001-77, do lote 42, qual seja:

Carne de ave in natura tipo Animal: frango, tipo Corte: peito, apresentação: inteiro, estado de conservação: congelado (a), Processamento: com pele, com osso. Quilograma.

Assim, com o intuito de instruir o procedimento, solicito cotação de preço do produto acima especificado.

Atenciosamente,

*Milena B. Martins*  
Milena Brunet Martins  
Assessora Jurídica

Recebido por: *Amanda Yamashita* *Amanda Yamashita* 11 / 10 / 23  
Nome Assinatura Data



1736

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

CNPJ: 95.561.080/0001-60 Responsável: Amanda Yamashita Gomes Telefone: (43) 3266-8109  
Departamento: Setor de Cotação

## Relatório de Cotação: cotação rápida 8

Pesquisa realizada entre 11/10/2023 13:50:11 e 11/10/2023 13:54:04

Relatório gerado no dia 11/10/2023 13:58:09 (IP: 177.92.7.158)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que contera: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Carne de ave in natura tipo animal: Frango, kg, corte peito inteiro congelado com pele e osso.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 0	1	R\$ 9,99 (un)	-	R\$ 9,99	R\$ 9,99

Nº Preço	Site Domínio Amplo	Identificação	Data/Hora Inclusão	Preço
1	Marechal Alimentos	Anexo 1	11/10/2023 13:56:28	R\$ 9,98
Valor Unitário				R\$ 9,98
Preço Nota Fiscal	Descrição Produto	UF	Data	Preço
1	PEITO DE FRANGO C OSSO	PR	11/10/2023	R\$ 9,99
Valor Unitário				R\$ 9,99

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,99

Valor Global: R\$ 9,99

### Detalhamento dos Itens



Item 1: Carne de ave in natura tipo animal: Frango, kg, corte peito inteiro congelado com pele e osso

Preço Estimado: R\$ 9,99 (un)      Percentual: -      Preço Estimado Calculado: R\$ 9,99      Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,99

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Carne de ave in natura tipo animal: Frango, kg, corte peito inteiro congelado com pele e osso.	

Preço Site de Domínio Amplo 1 R\$ 9,98  
*Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

Site: Marechal Alimentos  
 Produto: Peito de Frango com Osso Lar 1Kg  
 Descrição: Anexo 1  
 Data/Hora Inclusão: 11/10/2023 13:56:28  
 CNPJ:  
 Telefone:  
 Url: <https://mercado.marechalalimentos.com.br/318-peito-de-frango-com-osso-lar-1kg.html>

Preço Nota Fiscal 1 - Nota Paraná R\$ 9,99  
*Inc. V Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

<b>Descrição:</b> PEITO DE FRANGO C OSSO	<b>Data:</b> 11/10/2023
<b>Valor Tabela:</b> 9,99	<b>Desconto:</b> 0,00
<b>Estabelecimento:</b> PARANAENSE COMERCIO DE ALIMENTOS	<b>UF:</b> PR
EIRELI - ME	<b>NR:</b> 501
<b>Endereço:</b> GETULIO VARGAS	<b>Município:</b> SAO JOSE DOS PINHAIS
<b>Complemento:</b>	




 LAUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - Carne de ave in natura tipo animal: Frango, kg, corte peito inteiro congelado com pele e osso.

- 1 preço de Domínio Amplo (pesquisa publicada em mídia especializada), coletado no dia 11/10/2023 13:56:28
- 1 preço de Notas Fiscais (pesquisa publicada em mídia especializada), coletado no dia 11/10/2023 13:37:04



 Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

---



Entregas somente na cidade do Rio de Janeiro

Seja bem-vindo(a). Entrar ou Criar uma conta

Marechal

Pesquisar em nosso catálogo

Carrinho: 0 Produtos - R\$ 0,00



BOVINOS ▾

AVES

SUÍNOS

OVINOS

PESCADOS

LATICÍNIOS

DIVERSOS

Início

Aves

Peito de Frango com Osso Lar 1Kg

**Peito de Frango com Osso Lar 1Kg**

Referência 420 Marca Lar

Avaliação ☆☆☆☆

R\$ 9,98/Kg

**R\$ 9,98**

Quantidade

1

Adicionar

**DESCRIÇÃO** **DETALHES DO PRODUTO** **COMENTÁRIOS****Preço por Kg:** R\$ 9,98**Peso por embalagem:** cerca de 1Kg**Valor aproximado por embalagem:** R\$ 9,98\*

\* O valor final do seu pedido pode sofrer uma variação por conta do tamanho de cada peça. Enviaremos um e-mail com o valor total corrigido assim que o seu pedido seja finalizado e pesado.

*Imagens meramente ilustrativas***16 OUTROS PRODUTOS NA MESMA CATEGORIA:**

&lt; &gt;

Nugget Mini Chicken...

**NUGGET MINI CHICKEN  
PERDIGÃO 3KG**

R\$ 19,98/Kg

R\$ 59,94

Adicionar

Esgotado

**FILE DE PEITO DE FRANGO LAR  
1KG**

R\$ 13,98/Kg

R\$ 13,98

Adicionar

✓ Disponível

**CORAÇÃO DE FRANGO  
PERDIGÃO 1KG**

R\$ 26,90/Kg

R\$ 26,90

Adicionar

✓ Disponível







PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO**

Eu **Amanda Yamashita Gomes**, responsável pelo setor de cotação de preços deste departamento de licitação, declaro que no dia 16 de Outubro de 2023 realizei pesquisa de preços no **Antonio Francisco Ruy e Cia LTDA**, CNPJ **05.306.008/0001-02** os itens abaixo relacionados.

Item	Produto	Valor
1.	Carne de ave in natura tipo animal: Frango, kg, corte peito inteiro congelado com pele e osso.	R\$ 10,50

*Amanda Yamashita Gomes.*

Amanda Yamashita Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO**

Eu **Amanda Yamashita Gomes**, responsável pelo setor de cotação de preços deste departamento de licitação, declaro que no dia 16 de Outubro de 2023 realizei pesquisa de preços no **J.F. MENDONÇA e Cia LTDA**, CNPJ **14.965.434/0001-30** os itens abaixo relacionados.

Item	Produto	Valor
1.	Carne de ave in natura tipo animal: Frango, kg, corte peito inteiro congelado com pele e osso.	R\$ 10,89

*Amanda Yamashita Gomes*

Amanda Yamashita Gomes

Item	Produtos/Serviços	Preço I - Banco de Preço	Preço II - Antonio F. Ruy	Preço III - José F. Mendonça	Média
1	Carne de ave in natura tipo animal: Frango, kg, corte peito inteiro congelado com pele e osso.	R\$ 9,99	R\$ 10,50	R\$ 10,89	R\$ 10,46

Nova Santa Bárbara, 16 de Outubro de 2023

*Amanda Yamashita Gomes*  
Amanda Yamashita Gomes  
Responsável pela cotação



**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Pedido de cancelamento de lote 42 da Ata de Registro de Preços n.º 26/2023 – referente ao Pregão Eletrônico n.º 13/2023.

Solicitante: Setor de Licitações/Fiscal de Contrato

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações e Fiscal do contrato, Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira, visando manifestação desta Assessoria Jurídica, quanto ao pedido de cancelamento do lote 42 (carne de ave in natura tipo animal: frango, tipo corte: peito, apresentação: inteiro, estado de conservação: congelado, processamento: com pele, com osso) referente ao pregão 13/2023 ata de registro de preço n.º 26/2023, na qual foi ganhadora a empresa COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, CNPJ n.º 40.138.949/0001/77.

Primeiramente, para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no artigo 37, XXI. E neste caso foi adotado o Pregão Eletrônico para realizar o Registro de Preços devidamente previsto na Lei 8.666/93, artigo 15, inciso II:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:  
II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

O Decreto n.º 7.892, em seu artigo 7, assim prevê: A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

O Decreto Federal 7.892/2013 em seu artigo 3 explica quando o SRP pode ser adotado.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Isto posto, o pedido de parecer da Fiscal de Contratos é concernente ao cancelamento, sendo assim, passa-se a análise do Decreto 7.892/2023 regulador do Sistema de Registro de Preços.

Referente ao cancelamento do Registro de Preço o artigo 17 do decreto nº 7.892/2013 dispõe que o registro pode ser revisto em caso de eventual “redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”.

Outrossim, o mesmo regramento legal em seu artigo 19 elenca sobre os casos em que o preço de mercado se torne superior aos registrados. Neste quesito é primordial que a Fiscal analise esses dispositivos com o intuito de saber se o pedido de enquadra em algum dos dispositivos ou não, vez que não compete à Assessoria Jurídica o acompanhamento e fiscalização dos contratos para saber como estão. A fim de contribuir com a fiscalização esta Assessoria Jurídica solicitou cotação de preço atualizada



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

1736

do item com pedido de cancelamento, a qual consta o valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos).

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Adiante, o artigo 20 do mesmo decreto informa o registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho, não aceitar reduzir o preço registrado caso este se torne superior àqueles do mercado e em caso de sanções dos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assevera ainda o artigo 21, e seus incisos, decreto 7.892/2013, que o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato fortuito ou



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

força maior, os quais possam prejudicar o cumprimento da ata. Tudo isso regularmente justificado.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Para bom entendimento convém elencar breve explicação de caso fortuito e força maior conforme entendimento de José dos Santos Carvalho Filho (2015, p. 217).

Caso fortuito e força maior são situações de fato que redundam na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais. O primeiro decorre de eventos da natureza, como catástrofes, ciclones, tempestades anormais, e o segundo é resultado de um fato causado, de alguma forma, pela vontade humana, como é o clássico exemplo da greve. O Código Civil, todavia, não faz distinção, limitando-se a consignar que “o caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar ou impedir” (art. 393, parágrafo único, Código Civil). A distinção entre o caso fortuito e a força maior tem suscitado inúmeras discrepâncias. Entretanto, o que importa é que, independentemente do sentido que se lhes empreste, ambos se caracterizam como fatos imprevisíveis. A imprevisibilidade é que figura como núcleo central daquelas situações. Ocorrendo tais situações, rompe-se o equilíbrio contratual, porque uma das partes passa a sofrer um encargo extremamente oneroso, não tendo dado causa para tanto. É evidente que será impossível exigir-se dela o cumprimento da obrigação, até porque essa exigência seria incompatível com a cláusula rebus sic stantibus, aplicável perfeitamente à espécie.

Consigna-se ainda acerca do prazo de validade da ata de registro de preços, nos termos do artigo 12 e respectivos parágrafos, do decreto n.º 7.892/2013.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais



prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Na instrução do processo enviado a esta Assessoria Jurídica consta pedido da empresa solicitando o cancelamento de um item, no qual motiva o cancelamento ante a ausência de viabilidade de fornecimento do produto em razão de aumento. Neste sentido, segue entendimento firmado no parecer n. 00003/2019/CPLC/PGF/AGU (União):

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NATUREZA JURÍDICA DA ATA. DECLARAÇÃO RECEPTÍCIA DE VONTADE. PROPOSTA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO EM ATA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.**

I - O Sistema de Registro de Preços consiste em procedimento previsto no inc. II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e que tem como intuito permitir diversas contratações pela administração pública com uma única licitação.

II - Findo o certame, formaliza-se a ata de registro de preços, documento que, a teor do Decreto nº 7.892/2013, é "vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (art. 2º, inc. II)".

III - Consequência da natureza jurídica do preço registrado em ata como declaração receptícia de





vontade e, portanto, ato anterior à formalização do ajuste, é a inaplicabilidade direta dos institutos vocacionados a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI, da CF/88).

IV - A lei nº 8.666/93 prevê "sistema de controle e atualização dos preços registrados" (Art. 15, §3º, inc. II). Coube, então, ao Decreto prever as hipóteses de atualização do valor.

V - Manutenção das conclusões do Parecer nº 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

Além disso, é medida de rigor consignar a disposição contida no artigo 2 da Instrução de Serviço n.º 119/2018 do Tribunal de Contas-Paraná.

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

§ 2º Equipara-se a Contrato, para fins de gestão e fiscalização, a Ata de Registro de Preços.

Desse modo, antes de qualquer tomada de decisão por parte do gestor do contrato e pela fiscalização do contrato o procedimento deve estar devidamente instruído. Com isso será possível vislumbrar qual alternativa se enquadra ao caso, evitando-se assim que as partes do contrato sejam prejudicadas, inclusive a Administração Pública.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação. Destaca-se, o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da Fiscal de Contratos e do Gestor a tomada



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

1740

de decisão, vez que cabem a estes o acompanhamento do andamento contratual, bem como, relatar cada uma das ocorrências.

Assim, expostos os dispositivos legais, submete-se o parecer em apreço à Fiscal de contrato e ao Chefe do Executivo Municipal para decisão. É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 16 de outubro de 2023.

*Milena B. Martins*  
Milena Brunet Martins

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

1741

**PARECER DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023**

Assunto: Pedido de cancelamento de lote 42/ Ata de registro de preços nº 26/2023/ referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2023

Solicitante: Setor de Licitações

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 26/2023, quanto ao pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, beneficiária da ata de registro de preços nº 26/2023, referente ao pregão eletrônico nº 13/2023, pelo qual expôs que não pode fornecer o item disposto no lote 42 – Carne De Ave In Natura Tipo Animal: Frango, Tipo Corte: Peito, apresentação: Inteiro, Estado De Conservação: Congelado(A), Processamento: Com Pele, Com Osso. Quilograma, vez que o pedido de reajuste de preço não foi aceito e não conseguem manter o valor atual de R\$11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos).

O Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, Sr. Mizaél Mateus Leite, e a Nutricionista, Sra. Lais Priscila de Souza Prado, se manifestaram de forma contrária ao cancelamento do item.

A Assessoria Jurídica Municipal, Sra. Milena Brunet Martins, apresentou parecer jurídico.

É o relatório.

A empresa COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, beneficiária da ata de registro de preços nº 26/2023, referente ao pregão eletrônico nº 13/2023, solicitou o cancelamento do item disposto no lote 42 – Carne De Ave In Natura Tipo Animal: Frango, Tipo Corte: Peito, apresentação: Inteiro, Estado De



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Conservação: Congelado(A), Processamento: Com Pele, Com Osso. Quilograma, sob o fundamento de que o pedido de reajuste de preço não foi aceito e não conseguem manter o valor atual de R\$11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos).

Contudo, em cotação de preço solicitada pela Assessoria Jurídica Municipal, realizada em 16/10/2023, verificou-se que a média de preços do referido item é de R\$10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos), razão pela qual verifico que não houve alta de preço no mercado do produto em análise que justifique a impossibilidade de manutenção do valor atual registrado e corrobore para o cancelamento do item.

Desse modo, não possui melhor razão os fundamentos apresentados pela requerente, não se adequando o pedido a nenhuma das hipóteses legais de cancelamento de item apresentadas no parecer jurídico, o que obsta a concessão da medida pleiteada.

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a autoridade competente para análise decisão sobre o requerimento da empresa.

Nova Santa Bárbara, 17 de outubro de 2023.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**

Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 26/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1742

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**Ref: Pregão Eletrônico n° 13/2023 – Ata de Registro de Preços n°  
26/2023**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.138.949/0001-77, referente a Ata de Registro de Preços n° 26/2023, relativa ao Pregão n° 13/2023, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, bem como, no parecer jurídico e parecer da fiscal da ata de registro de preços, e, ainda, observando a manifestação da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e do Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, **DECIDO** pelo **não cancelamento** do item disposto no lote 42 – Carne De Ave In Natura Tipo Animal: Frango, Tipo Corte: Peito, apresentação: Inteiro, Estado De Conservação: Congelado(A), Processamento: Com Pele, Com Osso. Quilograma, da Ata de Registro de Preços n° 26/2023, referente ao Pregão Eletrônico n° 13/2023.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 18 de Outubro de 2023.

  
**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

Re: REALINHAMENTO DE PREÇOS

1743



**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Para** Comercial Beira Rio <comercialbeirariotda@gmail.com>  
**Data** 19/10/2023 10:34

Parecer e Despacho Prefeito - Peito de Frango.pdf (~1.6 MB)

Bom dia,

Segue anexo parecer e despacho do prefeito INDEFERINDO o pedido de cancelamento do peito de frango.

Att,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3286-9100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 29/09/2023 11:02, Comercial Beira Rio escreveu:

Bom dia

Segue anexo conforme solicitado  
Ficamos no aguardo

Att  
COMERCIAL BEIRA RIO

Em sex., 29 de set. de 2023 às 10:20, Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Solicito o envio de um documento formal da empresa solicitando o cancelamento do referido item.

att,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**



Em 29/09/2023 09:59, Comercial Beira Rio escreveu:

Bom dia

Infelizmente não conseguimos manter o valor atual sem um Reajuste de Preço, portanto solicitamos que o item em questão seja passado ao próximo colocado...

Att  
COMERCIAL BEIRA RIO

Em qui., 28 de set. de 2023 às 09:49, Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

Aos 20 dias do mês outubro de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 13/2023, numeradas do nº 1719 ao nº 1744, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações

**ILMO. SR. CLAUDEMIR VALERIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ.**

**COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Jataizinho, estado do Paraná, na Rua Monteiro Lobato, nº 297 – Loja 02 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 40.138.949/0001-77 e CAD/ICMS 908.78460-05, por seu representante legal no final assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 58, §2º, 65, II, alínea "d" e §6º, todos da Lei nº. 8666/93, além do artigo 37, XXI da Constituição Federal do Brasil, expor para no final requerer o seguinte:

Participamos do processo de licitação pública nº 013/2023, modalidade Pregão Eletrônico, que ocorreu na data de 29 de Março de 2023, tendo registrado os preços dos mesmos conforme podemos ver abaixo, pois os mesmos eram viáveis e condizentes economicamente para nossa empresa:



- **Item 8 – Arroz Branco**, fizemos pedido de Realinhamento de Preços e nos foi concedido no valor de R\$ 22,34 (Vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), mas na oportunidade do Certame ofertamos lance ganhador **R\$ 16,99** (Dezesseis reais e noventa e nove centavos) o pacote de 5 kg.

Esses valores acima descritos foram praticados naquele momento, pois os mesmos eram viáveis e condizentes economicamente para nossa empresa.

Na oportunidade, tínhamos cotação de preços dos referidos produtos tendo a possibilidade de mensurar os custos dos mesmos, conforme notas fiscais em anexo de aquisição do produto junto à empresa FABRICANTE/EMBALADORA do produto como veremos a seguir:

#### **VALORES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ANTERIORMENTE**

- **Arroz Branco – R\$ 14,83 (Quatorze reais e oitenta e três centavos) o pacote de 5 kg** – Nota Fiscal da empresa **M R DENARDI ALIMENTOS LTDA**, NF nº 22.832 – Série 001, datada de 17/03/2023 com preço de aquisição do produto **ARROZ BENEFICIADO**, com valor de R\$89,00 (Oitenta e nove reais) o fardo com 6 unidades de 5 kg, tornando em R\$14,83 (Quatorze reais e oitenta e três centavos) o pacote de 5 kg *(Nota Fiscal que comprova a primeira “aquisição” junto ao fabricante/empacotador do produto).*

Porém, de forma imprevisível, ao menos neste curto espaço de tempo, as empresas fornecedoras destes produtos passaram a praticar, assim como todo o mercado nacional, preços mais elevados, desequilibrando financeiramente a licitante que agora requer, mormente em relação a este contrato. Abaixo lista dos valores atualmente praticados pelas empresas fornecedoras e pagos por esta licitante:

**VALORES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS POSTERIORMENTE**

- **Arroz Branco – R\$ 24,17 (Vinte e quatro reais e dezessete centavos) o pacote de 5 kg** – Nota Fiscal da empresa **M R DENARDI ALIMENTOS LTDA**, NF nº 23.507 – Série 001, datada de 24/11/2023 com preço de aquisição do produto **ARROZ BENEFICIADO**, com valor de R\$145,00 (Cento e quarenta e cinco reais) o fardo com 6 unidades de 5 kg, tornando em R\$24,17 (Vinte e quatro reais e dezessete centavos) o pacote de 5 kg (Nota Fiscal que comprova a alta que a empresa teve no período).

Após uma simples e rápida análise, verifica-se perfeitamente os prejuízos que estão sendo experimentados pela contratada e a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do presente acordo oriundo do procedimento licitatório já mencionado.

**Do Direito**

O princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato encontra-se consagrado no artigo 37, XXI de nossa Carta Magna, que estabelece a necessidade de manutenção das "condições efetivas da proposta" vencedora na licitação ou na contratação direta.

A equação econômica é definida no momento da apresentação da proposta e leva em consideração os encargos do contratado e o valor pago pela Administração, devendo ser preservada durante toda a execução do contrato.

Entenda-se por esta equação a diferença entre os valores que o contratado dispensa para a viabilização do produto licitado e os valores por ele recebido pela Administração. Em outras palavras e de forma coloquial, temos aqui a "formação da base de lucro" da contratada.

No caso em tela, após a simples verificação dos preços atualmente praticados no mercado, vemos expressamente que esta equação econômica está

desigual, demonstrando prejuízo à contratada que, ao assim se manter, levará indubitavelmente à impossibilidade de manutenção da avença.

E, para situações como esta, a legislação consagra diversos mecanismos que evitam tamanho desequilíbrio da equação econômica formalizada no momento de apresentação da proposta, com destaques para o reajuste, a revisão, a atualização financeira e a repactuação.

O presente caso amolda-se à revisão dos contratos, que nada mais é do que a modificação em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou até mesmo previsíveis, mas de consequências financeiras incalculáveis no momento de apresentação da proposta. A revisão aqui pretendida é no sentido de aumentar-se os valores contratados, devido ao aumento inesperado e superveniente dos custos operacionais e de compra, por parte da contratada.

A revisão representa um direito do contratado e um DEVER DO ESTADO, que deve ser observado independentemente de previsão contratual, sempre que for constatado um desequilíbrio do reajuste, ocasionado, como neste caso, por fato superveniente e inerente ao mercado, impossível de mensuração na apresentação da proposta.

E mais, não estamos aqui simplesmente alegando a existência de um fato superveniente, sem comprovar sua existência. Anexamos a este pleito todas as notas fiscais que comprovam tal elevação do mercado, bem como "orientamos" a esta administração à pesquisa mercadológica.

O Tribunal de Contas da União, já há muito, solidificou entendimento no sentido de que a revisão é possível, desde que haja a prova, por notas fiscais ou outros meios, da elevação dos custos e do impacto deste nos contratos. Vejamos jurisprudência:

TCU, Plenário, Acórdão 1.085/2015, Rel. min. Benjamin Zymler, j. 06.05.2015 (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n.241). De acordo com o Relator, os pleitos reequilíbrio "não podem se basear exclusivamente nos preços contratuais ou na variação de valores extraídos de sistemas referenciais de custos, sendo indispensável que se apresentem outros elementos adicionais do impacto cambial, tais como a comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato, demonstrados mediante notas fiscais". (grifo de agora)

Veja, Ilustre Prefeito, que o nosso pedido encontra amplo embasamento no entendimento do Tribunal de Contas da União, pois possui demonstração efetiva do aumento dos custos que incorrem no mercado, com a apresentação das notas fiscais de compra, anteriores e atuais, bem como apresenta pedido para que esta municipalidade proceda à pesquisa mercadológica, no afã de comprovar aquilo que aqui está sendo alegado.

Abaixo trazemos resumo de cálculo que apresenta o percentual de aumento para, após, apresentarmos sugestão de preços a serem a partir de agora praticados. Veja que há alta representatividade monetária, muito acima do preço ofertado nos lotes/itens, como segue:

- **Item 8 – Arroz Branco**, Antes adquirido por R\$ 14,83 (Quatorze reais e oitenta e três centavos) o quilo e agora por R\$ 24,17 (Vinte e quatro reais e dezessete centavos) o quilo, gerando uma diferença percentual de **62,98%** no valor da aquisição.

Obviamente que o setor de compras do Município fará, conforme já requerido, consultas de mercado para averiguação dos preços praticados e, desta forma, verificará consistência em nossa solicitação de realinhamento de preço, que para tal prática, sugerimos que aplique o mesmo percentual encontrado na diferença, ficando conforme segue:

- **Item 8 – Arroz Branco**, Negociado por **R\$ 16,99** (Dezesseis reais e noventa e nove centavos) o pacote de 5 kg, acrescido de 62,98% totalizando **R\$ 27,69 (Vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes, requeremos a este Órgão que se digne em promover, pelos meios próprios, a revisão do contrato firmado através do procedimento licitatório descrito, reajustando os preços dos itens conforme índices demonstrados, em atenção aos dispositivos legais invocados, bem como em atenção aos fatos supervenientes comprovados através das notas fiscais anexas e pesquisa mercadológica a ser realizada.

Valho-me da oportunidade para apresentar meus protestos de estima e apreço.

Termos em que,

Espero deferimento

Jataizinho-PR, 04 de Dezembro de 2023

**VALDENIR**  
**ROSA:547080**  
**79915**


Digitally signed by VALDENIR  
ROSA:54708079915  
DN: cn=VALDENIR ROSA:54708079915  
c=BR o=ICP-Brasil ou=videoconferencia  
Reason: Eu atesto a veracidade desse  
documento  
Location: Jataizinho-PR  
Date: 2023-12-04 08:07-03:00

---

**COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**

**Valdenir Rosa**

RECEBEMOS DE M R DENARDI ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.022.832 SÉRIE 1 1751
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR COMERCIAL BEIRA RIO LTDA	

<b>M R DENARDI ALIMENTOS LTDA</b>  RUA QUATORZE DE OUTUBRO, 527 PARQUE INDUSTRIAL 05, CEP: 87111-680 SARANDI - PR FONE: 4432-6429	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b>  Nº 000.022.832 <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>	
		CHAVE DE ACESSO <b>4123 0308 8555 3300 0167 5500 1000 0228 3217 5623 7682</b>
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>141230069019021 17/03/2023 13:47:42</b>

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9040563323	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 08.855.533/0001-67
----------------------------------	---	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL COMERCIAL BEIRA RIO LTDA	CNPJ/CPF 40.138.949/0001-77	DATA DA EMISSÃO 17/03/2023
ENDEREÇO RUA MONTEIRO LOBATO, 297	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86210-000
MUNICÍPIO JATAIZINHO	FONE/FAX (43) 3159-0534	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9087846005	HORA DA ENTRADA/SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.670,00	VALOR DO ICMS 186,90	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.670,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.670,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL MR DENARDI ALIM. LTDA.	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO ALL-9415	UF PR	CNPJ/CPF 08.855.533/0001-67
ENDEREÇO RUA 14 DE OUTUBRO 527	MUNICÍPIO SARANDI	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9040563323		
QUANTIDADE 30	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 900,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UND.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
010003	ARROZ BENEFICIADO TIPO I LONGO FINO TUQUINHA 6 X 5	1006.30.21	000	5101	FD	30,00	89,0000	2.670,00	2.670,00	186,90	0,00	7,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "Regime Especial de Recolhimento do imposto n. 0890." CRÉDITO PRESUMIDO CF. DEC.2.804 27/09/2011 - ALT.753 - ANEXO III ITEM 4-A	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

1752

RECEBEMOS DE M R DENARDI ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.023.507 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR COMERCIAL BEIRA RIO LTDA	

<b>M R DENARDI ALIMENTOS LTDA</b>  RUA QUATORZE DE OUTUBRO, 527 PARQUE INDUSTRIAL 05, CEP: 87111-680 SARANDI - PR FONE: 4432-6429	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b> Nº 000.023.507 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
		CHAVE DE ACESSO <b>4123 1108 8555 3300 0167 5500 1000 0235 0711 3130 0860</b>
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>141230313635204 24/11/2023 09:08:33</b>

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9040563323	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 08.855.533/0001-67

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
RAZÃO SOCIAL COMERCIAL BEIRA RIO LTDA	CNPJ/CPF 40.138.949/0001-77	DATA DA EMISSÃO 24/11/2023	
ENDEREÇO RUA MONTEIRO LOBATO, 297	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86210-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO JATAIZINHO	FONE/FAX (43) 3159-0534	UF PR	HORA DA ENTRADA/SAÍDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9087846005			

<b>FATURA/DUPLICATA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 10.150,00	VALOR DO ICMS 710,50	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.150,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 10.150,00

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL MR DENARDI ALIM. LTDA.	FRETE POR CONTA 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO ALL-9415	UF PR	CNPJ/CPF 08.855.533/0001-67
ENDEREÇO RUA 14 DE OUTUBRO 527	MUNICÍPIO SARANDI	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9040563323		
QUANTIDADE 70	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 2.100,000

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVICO</b>													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UND.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
010019	ARROZ BENEFICIADO TIPO I LONGO FINO TIO QUINHA 6X5	1006.30.21	000	5101	FD	70,0000	145,0000	10.150,00	10.150,00	710,50	0,00	7,00	0,00

--

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  "Regime Especial de Recolhimento do imposto n. 0890." CRÉDITO PRESUMIDO CF. DEC.2.804 27/09/2011 - ALT.753 - ANEXO III ITEM 4-A	RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

1753

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 05/12/2023.

**De: Setor de Licitações**

**Para: Setor de Cotações**

**Assunto: Pesquisa de preços**

Solicito que seja providenciada pesquisa de preços para que seja verificada a possibilidade de revisão do valor registrado do **Lote 8 - Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1, Característica Adicional: Orgânico. Embalagem 5 KG. Marca - Tuquinha**, referente a Ata de Registro de Preços nº 26/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2023, conforme solicitação da Beneficiária da Ata, anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditt dos Santos**  
Setor de Licitações

Recebido por:

Nome Amanda Yamashita

Assinatura Amanda Yamashita

Data: 05 / 12 / 23





## Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

CNPJ: 95.561.080/0001-60 Responsável: Amanda Yamashita Gomes Telefone: (43) 3266-8109  
Departamento: Setor de Cotação

### Relatório de Cotação: cotação rápida 9

Pesquisa realizada entre 05/12/2023 09:46:16 e 05/12/2023 10:35:56

Relatório gerado no dia 05/12/2023 10:37:19 (IP: 177.92.7.158)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: arroz beneficiado

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 7	1	R\$ 26,15 (un)	-	R\$ 26,15	R\$ 26,15	
<b>Preço Compras Governamentais</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE			NºPregão:772023 UASG:987989	13/11/2023	R\$ 23,30
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 23,30</b>
<b>Preço Público</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT			75672	22/11/2023	R\$ 29,00
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 29,00</b>

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 26,15

Média dos Preços Obtidos: R\$ 26,15

Valor Global: **R\$ 26,15**

### Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 05/12/2023 10:37:19 (IP: 177.92.7.158)  
Código Validação: qxjfeMRm3gh5qQPSfZkNB0hYxK5x7HzlO1wSO22wo8qHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qxjfeMRm3gh5qQPSfZkNB0hYxK5x7HzlO1wSO22wo8qHU8nPtm6WA%253d%253d>

## Item 1: arroz beneficiado

Preço Estimado: R\$ 26,15 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 26,15

Média dos Preços Obtidos: R\$ 26,15

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	arroz beneficiado tipo: agulhinha/branco , subgrupo: polido , classe: longo fino , qualidade: tipo 1	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 23,30

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE	Data: 13/11/2023 14:00
Objeto: Aquisição Gêneros alimentícios para atender as Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil do Município de Vera Cruz do Oeste- Pr.	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Arroz beneficiado - Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco , Subgrupo: Polido , Classe: Longo Fino , Qualidade: Tipo 1	Identificação: N°Pregão:772023 / UASG:987989
	Lote/Item: /4
	Ata: <a href="#">Link Ata</a>
	Fonte: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
	Quantidade: 600
	Unidade: Embalagem 5,00 KG
	UF: PR

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final

27.530.345/0001-03 J. M. SILVA NAKKA R\$ 20,00

\*VENCEDOR\*

Marca: COROA

Fabricante: CEREALISTA FEIJÃO DE OURO LTDA

Modelo: ARROZ BRANCO TIPO 1 ARROZ

Descrição: ARROZ BRANCO TIPO 1 ARROZ - agulhinha, longo, fino, polido, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagem: saco de polietileno, atóxico, resistente, conteúdo peso líquido de 5 kg

Estado:

PR

Cidade:

Vera Cruz do Oeste

Endereço:

RUA JOSE BIANCHINI, 818

Telefone:

(45) 9908-5200 / (45) 3267-1489

27.029.615/0001-05 E PEREIRA DE ASSIS DISTRIBUIDORA R\$ 21,60

Marca: MINUETO

Fabricante: MINUETO

Modelo: MINUETO

Descrição: ARROZ BRANCO TIPO 1 ARROZ - agulhinha, longo, fino, polido, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagem: saco de polietileno, atóxico, resistente, conteúdo peso líquido de 5 kg.

Estado:

PR

Cidade:

Santa Lúcia

Endereço:

AV ORLANDO LUIZ ZAMPONIO, 200

Telefone:

(45) 3288-1251

Email:

piramide.center@hotmail.com

50.241.692/0001-38 50.241.692 MARCOS VENICIOS APARECIDO MAGALHAES KOSSE R\$ 25,00

Marca: Bella

Fabricante: Leduan

Modelo: Branco

Descrição: ARROZ BRANCO TIPO 1 ARROZ - agulhinha, longo, fino, polido, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagem: saco de polietileno, atóxico, resistente, conteúdo peso líquido de 5 kg.

Endereço:

48.566.347/0001-22 TELES SOLUCCES EMPRESARIAIS LTDA R\$ 31,51

Marca: BONITAO

Fabricante: BONITAO

Modelo: BRANCO POLIDO

Descrição: ARROZ BRANCO TIPO 1 ARROZ - agulhinha, longo, fino, polido, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagem: saco de polietileno, atóxico, resistente, conteúdo peso líquido de 5 kg.

Endereço:



## Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão:	MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT	Data:	22/11/2023 08:30
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E ECOBAG PARA A CAMPANHA "NATAL MAIS HUMANIZADO", BEM COMO AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA MANTER O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.	Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
		SRP:	SIM
		Identificação:	75672
		Lote/Item:	2/2
		Ata:	<a href="#">Link Ata</a>
		Fonte:	licitanet.com.br
		Quantidade:	300
		Unidade:	UN - UNIDADE
		UF:	MT
Descrição:	ARROZ 5 KG - TIPO I - ARROZ 5 KG - TIPO I, CLASSE LONGO FINO, SUB GRUPO POLIDO, BENEFICIADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. - ARROZ 5KG TIPO I - CLASSE LONGO FINO, GRAOS INTEIROS, SUB GRUPO POLIDO, BENEFICIADO; EMBALAGEM PLASTICA ATOXICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INFORMACOES NUTRICIONAIS, CODIGO DE BARRAS, COM PRAZO DE FABRICACAO E VALIDADE (VENCIMENTO NAO INFERIOR A 12 MESES), COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE (CONFORME A NECESSIDADE DO PRODUTO).		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.111.790/0001-97	NA CONTRAMAO LTDA	R\$ 28,90
*VENCEDOR*		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
GO	Chapadão do Céu	R GUAVIRA OESTE, 44
Telefone:	Email:	
(64) 3634-1491	nacontramao_01@hotmail.com	
14.437.315/0001-05	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO	R\$ 29,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MT	Rondonópolis	R NILMO COSTA GOMES JUNIOR, 396
Telefone:	Email:	
(66) 3422-4128/ (66) 3426-9891	j.sodredistribuidora@hotmail.com	
02.545.557/0001-33	COMERCIAL LUAR EIRELI	R\$ 32,56
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MT	Cuiabá	AVENIDA RAD. EDSON LUIZ DA SILVA, 1037
Telefone:		
(65) 3665-6662		





## Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

## Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Data:

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0

[licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)

Data: 05/12/2023 10:36:14

Acessar a fonte [aqui](#)

Relatório gerado no dia 05/12/2023 10:37:19 (IP: 177.92.7.158)

Código Validação: qxjfeMIRm3gh5qQPSfZkNB0hYxK5x7HzIO1wSO22wo8qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qxjfeMIRm3gh5qQPSfZkNB0hYxK5x7HzIO1wSO22wo8qHU8nPtm6WA%253d%253d>



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO**

Eu **Amanda Yamashita Gomes**, responsável pelo setor de cotação de preços deste departamento de licitação, declaro que no dia 05 de Dezembro de 2023 realizei pesquisa de preços no **Antonio Francisco Ruy e Cia LTDA, CNPJ 05.306.008/0001-02** os itens abaixo relacionados.

Item	Produto	Valor
1.	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1, Característica Adicional: Orgânico. Embalagem 5KG.	R\$ 28,90

*Amanda Yamashita Gomes*

Amanda Yamashita Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO**

Eu **Amanda Yamashita Gomes**, responsável pelo setor de cotação de preços deste departamento de licitação, declaro que no dia 05 de Dezembro de 2023 realizei pesquisa de preços no **J.F. MENDONÇA e Cia LTDA, CNPJ 14.965.434/0001-30** os itens abaixo relacionados.

Item	Produto	Valor
1.	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1, Característica Adicional: Orgânico. Embalagem 5KG.	R\$ 28,39

*Amanda Yamashita Gomes.*

Amanda Yamashita Gomes

Item	Produtos/Serviços	Preço I - Banco de Preço	Preço II - Antonio F. Ruy	Preço III - José F. Mendonça	Preço IV - Preço Sugerido pelo Fornecedor	Média
1	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1, Característica Adicional: Orgânico. Embalagem 5KG.	R\$ 26,15	R\$ 28,90	R\$ 28,39	R\$ 27,69	R\$ 27,78

Nova Santa Bárbara, 05 de Dezembro de 2023

*Amanda Yamashita Gomes.*

Amanda Yamashita Gomes

Responsável pela cotação



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANÁLISE DE PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela empresa **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.138.949/0001-77, vencedora no Pregão Eletrônico n.º 13/2023, **Lote 8** – Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1, Característica Adicional: Orgânico. Embalagem 5 KG, referente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023**, firmada com este município, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

A contratada solicita atualização de valor do **Lote 8** – Arroz Tipo: Agulhinha/Branco de R\$ 22.34 (vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 27.69 (vinte e sete reais e sessenta e nove centavos). Apresentou justificativa ao realinhamento, notas fiscais de compras de fornecedores, que comprovam o preço de custo maior que o valor registrado em ata.

O departamento de cotação realizou pesquisa de preços para aferir os valores praticados no mercado, **momento em que constatou que ocorreu a oscilação com aumento significativo dos valores do item supra mencionado**, o que tornou impraticável a continuidade do fornecimento pela contratada no preço, sem o realinhamento durante o período de sua vigência.

Assim, este departamento finaliza o entendimento de que a possibilidade de novo procedimento licitatório será mais dispendioso a Administração que a manutenção da referida Ata. Desta forma, opino pelo **deferimento total** e celebração do Termo Aditivo, com a recomendação de que o reajuste seja conforme requerimento da detentora da Ata.

A presente análise tem características meramente opinativa, cabendo a Autoridade Superior o ato decisório, inerente a sua atribuição, em especial quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência administrativa.

Nova Santa Bárbara, 05 de dezembro de 2023.

Sendo o que se apresenta para o momento.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

*Luiz Flávio dos Santos*  
Luiz Flávio dos Santos  
*Setor de Licitação*



## PARECER DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

Assunto: Realinhamento de Preço / Ata de Registro de Preços nº 26/2023

Solicitante: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

### 1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de pedido acerca da possibilidade de alteração contratual, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

A questão versa sobre a possibilidade de revisão dos valores acordados no contrato com empresa fornecedora de alimentos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, em razão do desequilíbrio econômico alegado pela **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, causado em razão de reajuste de custos do item Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1, Característica Adicional: Orgânico. Embalagem 5 KG.

Foi feita análise do pedido de realinhamento de preços pelos Setores de Cotação e Licitação, pela qual entenderam pelo deferimento total do pedido.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTOS

A respeito do tema a Constituição Federal em seu artigo 37 trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos firmados pela administração pública:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito*



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

*Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Em outras palavras, a Constituição Federal buscou garantir segurança jurídica aos contratos celebrados com a administração pública, zelando assim pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, em relação a alteração contratual, conforme dispõe o art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública:

*“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*(...)*



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela."*

Nesse sentido, dispõe ainda o art. 2º da Lei nº 10.192/2001:

*"Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*

*§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano."*

Assim, de acordo com as referidas legislações, observa-se que não pode haver reajustes dos valores pactuados em prazo inferior a doze meses. No entanto, a presente ação tem por objetivo apenas restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro.

O reequilíbrio econômico-financeiro (também chamado por revisão ou recomposição), por sua vez, tem fundamentos diferentes do reajustamento e não depende de previsão no edital, podendo ser concedido a qualquer tempo ao longo do contrato. Esse instituto encontra-se disciplinado no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, ao estabelecer que os contratos regidos por essa Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas: consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição.

Segundo a Lei 8.666/1993, estariam aptos a desequilibrar a balança econômico-financeira estabelecida na assinatura do contrato todos os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. A aludida lei segue ao especificar algumas das hipóteses, como força maior, caso fortuito e fato do príncipe. Em suma, por não importar tanto ao presente processo, a doutrina conceitua tais hipóteses da seguinte forma:

**1) caso fortuito e força maior: ato do homem ou fato da natureza.**

São eventos que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, criam para o contratado a impossibilidade intransponível de execução normal do contrato. Nesses fatores incluem-se tempestades, inundações ou, por exemplo uma greve que paralise a fabricação de certos produtos indispensáveis à execução contratual;

**2) fato do príncipe:** toda a **determinação estatal**, positiva ou negativa, geral, imprevista ou imprevisível que onera substancialmente a execução do contrato. Caracteriza-se por um ato geral do Poder Público, como a proibição de importar determinado produto e a indenização do expropriado por utilidade pública.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, refletem sobre a economia ou na execução do contrato.

Com efeito, o direito à manutenção das condições efetivas da proposta está garantido ao contratante privado no inc. XXI do art. 37 da



Constituição Federal de 1988, trazendo, a Lei nº 8.666/93, a hipótese de modificação consensual do contrato para rever seus valores em decorrência da aplicação da teoria da imprevisão.

À luz das normas constitucionais, não é defensável que, havendo a concretização de circunstância previstas na Lei como autorizadora da revisão contratual em razão do impacto produzido na prestação a ser cumprida pelo particular, seja-lhe imposto celebrar o contrato sem a correspondente recomposição. Ou, alternativamente, abrir mão do negócio, mediante a “liberação do compromisso”, apesar de ter, legitimamente, se sagrado vencedor da licitação e estar disposto a cumpri-lo.

É cediço que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato surge com a ocorrência do fato gerador após a apresentação da proposta, formalizada ou não a contratação correspondente, sendo indispensável, todavia, a pertinência e a repercussão econômica do referido fato gerador nas condições de sua execução.

Como bem assinala o Tribunal de Contas da União, a Teoria da Imprevisão prestigia a segurança contratual para impedir o absurdo de uma aplicação irrestrita do princípio da irretroatividade das convenções, atenuando a responsabilidade do devedor quando sobrevir circunstância imprevisível, que altere a base econômica objetiva do contrato e gere onerosidade excessiva para uma parte e benefício exagerado para a outra. Portanto, tal circunstância deve estar objetivamente clara no processo.

É indispensável que uma das hipóteses previstas expressamente no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, decorrentes de álea econômica extraordinária e extracontratual, seja caracterizada. Na lei nº 14.133/2021, o dispositivo equivalente prevê que o reequilíbrio ocorrerá em “caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.”

Para que a variação seja considerada apta a ocasionar uma revisão do preço, ela deverá, então:

- 1) constituir-se em um fato imprevisível ou de consequências incalculáveis ao tempo da elaboração da proposta ou assinatura da ata;
- 2) ocorrer de forma súbita, ocasionando um rompimento abrupto na equação econômico-financeira, “de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço”.

Não é demais acrescentar que, ainda que além da situação fática ensejadora do pedido de recomposição, a empresa deverá comprovar o aumento excessivo dos custos e a Administração, adotar os cuidados necessários para confirmar as alegações, caso não estejam suficientemente lastreadas nos documentos e informações anexados. Portanto, não basta ao contratado alegar o desequilíbrio com base em fatos genericamente ocorridos, sendo fundamental a comprovação dos fatos e da sua repercussão prejudicial direta no cumprimento das obrigações constantes do contrato. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos foi de tal ordem que tornou inviável a execução da prestação nos termos originais.

É imperioso que a instrução processual seja suficiente para permitir uma motivação consistente para a decisão, seja ela qual for, especialmente para permitir, no caso do reconhecimento do desequilíbrio, uma conclusão no sentido da existência de prejuízo anormal, que acarrete um ônus excessivo ao particular considerando a elevação dos custos totais da obrigação a ser cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Da análise, vislumbra-se que houve elevado aumento no preço do item que se pretende reequilíbrio econômico-financeiro, cuja alta ultrapassa inclusive o valor registrado em ata (ARP nº 26/2023), sendo tudo devidamente comprovado através das notas fiscais colacionadas e canais de notícias.

**3. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, entendo pela possibilidade de deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a autoridade competente para análise decisão sobre o requerimento da empresa.

Nova Santa Bárbara, 11 de dezembro de 2023.

Atenciosamente.

*Thayla H. M. do Amaral Pereira*

**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**

Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 26/2023






# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 13/2023 – ARP 26/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando a análise do pedido de realinhamento de preços realizada pelos Departamentos de cotação de preços e licitações, bem como o Parecer da Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 26/2023, **DECIDO**, por deferir o pedido apresentado pela empresa detentora da ata, **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, CNPJ nº 40.138.949/0001-77, no Pregão Eletrônico nº 13/2023, fixando-se o item Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1, Característica Adicional: Orgânico. Embalagem 5 KG, no valor de R\$ 27,69 (vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

Nova Santa Bárbara, 11 de dezembro de 2023.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**  
**CNPJ: 40.138.949/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:02 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **ABFD.5D0E.1700.30AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.138.949/0001-77  
**Razão Social:** COMERCIAL BEIRA RIO LTDA  
**Endereço:** RUA MONTEIRO LOBATO 297 LOJA 02 / CENTRO / JATAIZINHO / PR / 86210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/12/2023 a 04/01/2024

**Certificação Número:** 2023120619473513705050

Informação obtida em 11/12/2023 13:33:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Município de Nova Santa Bárbara - 2023**  
**Saldos da licitação**  
**Pregão 000013/2023 - Eletrônico**

Ecuplano

Página:1

		Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 001	Nome: Lote 001		985,00	16.735,15	0,00	408,00	0,00	577,00			12.890,18
	Item: 008	22,34	985,00	16.735,15	0,00	408,00	0,00	577,00			12.890,18
Produto: 9791 Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido Solicitante: 000019 ROSANA RUY DE SOUZA Local: 000007 Secretaria de Saúde Solicitante: 001846 CLAUDEMIR VALERIO Local: 002202 Secretaria Municipal de Segurança Pública Solicitante: 002275 LUCINEIA QUINTINO MENDES Local: 002207 Centro de Educação Infantil Noêmia Bitencourt Solicitante: 034907 DAIANE BATISTA DA SILVA Local: 002208 Escola Edson Gonçalves Palhano Solicitante: 035591 SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA Local: 000005 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura Solicitante: 043824 MIZAELE MATEUS LEITE Local: 000008 Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho											
										Unidade de medida:	PCTE
			5,00	84,95	0,00	0,00	0,00	5,00			111,70
			10,00	169,90	0,00	4,00	0,00	6,00			134,04
			350,00	5.946,50	0,00	90,00	0,00	260,00			5.808,40
			550,00	9.344,50	0,00	304,00	0,00	246,00			5.495,64
			60,00	1.019,40	0,00	0,00	0,00	60,00			1.340,40
			10,00	169,90	0,00	10,00	0,00	0,00			0,00

Critério de seleção:

Lote: 001

Item: 008

REAJUSTADO em R\$ 5,35 x  
 577 = R\$ 3.086,95

\* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)



6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2023

Ref. Pregão Eletrônico n.º 13/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, denominado **Órgão Gerenciador**, e a empresa **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 40.138.949/0001-77, com endereço à Rua Monteiro Lobato, 297, LOJA 02 - CEP: 86210000 - Bairro: Centro, Jataizinho/PR, neste ato representada pelo **Sr. Valdenir Rosa**, inscrito no CPF sob n.º. 547.080.799-15, RG n.º 39710390, denominada **Beneficiária da Ata**, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM** de comum acordo através do presente **TERMO ADITIVO**, aditar a Ata de Registro de Preço n.º 26/2023, referente ao Pregão Eletrônico n.º 13/2023, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, firmada em 04/04/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade o realinhamento de preço do lote 8, referente a Ata de Registro de Preços n.º 26/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 13/2023, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor passará a ser o descrito no quadro abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
8	9791	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1, Característica Adicional: Orgânico. Embalagem 5 KG.	Tuquinha	PCTE	22,34	27,69

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais condições contidas na ata de registro de preços original, exceto aquela alterada pelo presente termo.



1772

# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 11 de dezembro de 2023.



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR

**VALDENIR  
ROSA:54708079  
915**

Digitally signed by VALDENIR  
ROSA:54708079915  
DN: cn=VALDENIR ROSA:54708079915  
c=BR o=ICP-Brasil ou=videoconferencia  
Reason: Eu atesto a veracidade desse  
documento  
Location: Jataizinho-PR  
Date: 2023-12-12 10:44:03:00

**Valdenir Rosa**

Empresa: Comercial Beira Rio Ltda

CNPJ: 40.138.949/0001-77

Beneficiária da Ata

**Aos fiscais da Ata de Registro de Preços nº 26/2023 - Realinhamento Preços Arroz****De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>**Para** Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>, Nutrilaisprado <nutrilaisprado@gmail.com>, Asocialnsb <asocialnsb@gmail.com>, Dep Educa <dep\_educ@nsb.pr.gov.br>**Data** 11/12/2023 13:43

6º Aditivo Ata 26 2023 - Pregão 13 2023 - Beira Rio - Arroz.pdf (~193 KB)

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 6º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 26/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 13/2023, firmada com a empresa **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 40.138.949/0001-77, cujo objeto é o **realinhamento de preço do lote 8 - Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco**, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Att,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-9100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Edição: 2600/2023-|27| - Data 11/12/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 564/2023

A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** NATALIA RODRIGUES DA CUNHA  
**Cargo:** CHEFE DIV. DE ALMOXARIFADO  
**Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura  
**Valor (R\$):** 60,00 (Sessenta reais)  
**Destino:** CIDADE DE LONDRINA-PR  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIARIA A FUNCIONÁRIA NATALIA RODRIGUES DA CUNHA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, PARA RESOLVER QUESTÕES RELACIONADAS À FORMATURA DOS ALUNOS DAS TURMAS DOS INFANTIS 5, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "NOÊMIA BITTENCOURT CARNEIRO", NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023, CONFORME CI 302/2023.

**Data do Pagamento:** 11/12/2023  
**Nº do Pagamento:** 3895/2023

PUBLICA-SE E CUMpra-SE,

SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Edição: 2600/2023-|28| - Data 11/12/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 565/2023

A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** NIVALDIR SILVESTRE  
**Cargo:** CHEFE DIV. DE ALMOXARIFADO  
**Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura  
**Valor (R\$):** 60,00 (Sessenta reais)  
**Destino:** CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIARIA AO MESTRE DE OBRAS NIVALDIR SILVESTRE, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, LEVAR ALUNO PARA ATENDIMENTO NA VISIAUDIO, NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Data do Pagamento:** 11/12/2023  
**Nº do Pagamento:** 3872/2023

PUBLICA-SE E CUMpra-SE,

SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Edição: 2600/2023-|29| - Data 11/12/2023

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2023****Ref. Pregão Eletrônico nº 13/2023**

**NOTES:** O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60 e a empresa **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 40.138.949/0001-77, com endereço à Rua Monteiro Lobato, 297, LOJA 02 - CEP: 86210000 - Bairro: Centro, Jataizinho/PR.

O presente termo aditivo tem por finalidade o realinhamento de preço do lote 8, referente a Ata de Registro de Preços nº 26/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2023, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata. O valor passará a ser o descrito no quadro abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
8	9791	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco, Subgrupo: Polido classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1, Característica Adicional: Orgânico. Embalagem 5 KG.	Tuquinha	PCTE	22,34	27,69

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023.



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

Aos 14 dias do mês dezembro de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 13/2023, numeradas do nº 1745 ao nº 1775, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações